



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 30 DE JULHO DE 2021.

APROVADO  
Por unanimidade  
31 de Agosto de 2021

L. Bento  
Elaine Ramos Dias de Melo  
Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no

uso das atribuições conferidas pelo art. 80 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS. Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Cumprindo as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso II do art. 143 Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2022, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas e prioridades da administração;
- III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV - receitas e alterações na legislação tributária;
- V - execução da despesa;
- VI - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - celebração de operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - controle de custos e avaliação de resultados;
- XI - disposições gerais e transitórias.

### Seção II Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2022, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

- I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 8ª edição a partir de 2019, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018 e atualizações.
- IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2022, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 924, de 8 de julho de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**  
Estado de Pernambuco

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**  
Estado de Pernambuco

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA**  
**Seção Única**  
**Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio**

Art. 4º Deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal e os princípios da publicidade, da participação popular e do controle social na elaboração e execução do orçamento municipal de 2022.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Pluriannual – PPA 2022/2025 e da LOA/2022, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2022, quadrimensalmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2022 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da LOA/2022 e seus anexos.

Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto da LOA/2022 e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**  
Estado de Pernambuco

**CAPÍTULO III**  
**DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS**  
**Seção I**  
**Das Prioridades e Metas**

**Art. 6º** São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1º** O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2022, em audiências públicas, na Câmara de Vereadores.

**§ 2º** Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

**Seção II**  
**Do Anexo de Prioridades**

**Art. 7º** As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

**Art. 8º** As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2022, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual 2022/2025 e a programação orçamentária aprovada.

**Parágrafo único.** Na execução orçamentária em 2022 levar-se-á em consideração ações que levem ao desenvolvimento sustentável.

**Seção III**  
**Do Anexo de Metas Fiscais**

**Art. 9º** O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2022 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

6



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO Estado de Pernambuco

- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 10. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 12ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2022.

### Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 11. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 12. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2022, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

### Seção V Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto da LOA/2022.

7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO Estado de Pernambuco

Art. 14. O ANEXO IV desta Lei constitui o Demonstrativo de Obras em Execução e Despesas de Conservação do Patrimônio Público, para atender ao dispõe o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

### Seção VI Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 15. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. A programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecido no art. 8º da LRF, serão aprovados por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual/2022.

### CAPÍTULO IV ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS Seção I Das Classificações Orçamentárias

Art. 17. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2022, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 18. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Art. 19. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza:
  - a) Categoria Econômica;
  - b) Grupo de Natureza de Despesa;
  - c) Modalidade de Aplicação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**  
Estado de Pernambuco

- d) Elemento de Despesa;  
V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Parágrafo único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 20. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput do art. 19, após aprovada e sancionada a LOA/2022, o orçamento já será publicado com os demonstrativos do quadro de detalhamento da despesa classificado nos termos dos incisos I a V do referido artigo.

Art. 21. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Despesas com inativos e pensionistas;
- VIII - Outros encargos especiais.

Art. 22. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2022.

**Seção II**  
**Da Organização dos Orçamentos**

Art. 23. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 2º A reserva do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO Estado de Pernambuco

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 4º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 6º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 7º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 24. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

### Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 25. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

Art. 26. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 27. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2022 os seguintes Quadros, Demonstrativos e Anexos:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
  - a) Anistias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**  
Estado de Pernambuco

b) Remissões;

c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

**III - Tabelas e Demonstrativos:**

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2019, 2020 e orçada para 2021;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2019, 2020 e fixada para 2021;

c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos.

**IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:**

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

**V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;**

**VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.**

Art. 28. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**  
**Estado de Pernambuco**

Art. 29. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 30. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal referente aos profissionais da educação básica e outras despesas de pessoal de educação.

Art. 31. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2021.

Art. 32. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 33. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 34. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para 2022, será incluído na proposta orçamentária, obedecendo a classificação orçamentária vigente.

Art. 35. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

**Seção IV**  
**Do Processamento e das Alterações**  
**Subseção I**  
**Do Processamento e das Emendas**

Art. 36. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**  
Estado de Pernambuco

§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.

Art. 37. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 38. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

**Subseção II**  
**Das Alterações e dos Créditos Adicionais**

Art. 39. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ~~serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;~~

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, ~~serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto.~~

§ 1º Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 2º Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, ficam autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**  
Estado de Pernambuco

Art. 40. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 41. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2021 poderão ser reabertos ao orçamento de 2022, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2022.

Art. 42. Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destinação de recursos.

Art. 43. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Parágrafo único. Durante o exercício de 2022 os projetos de Lei destinados à autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 44. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.

Art. 45. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 46. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2022, observada a legislação pertinente.

**Seção V  
Do Orçamento do Poder Legislativo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**  
**Estado de Pernambuco**

Art. 47. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 48. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2022 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2021, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

**CAPÍTULO V**  
**DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**Seção I**  
**Da Receita Municipal**

Art. 49. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 50. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Nota Técnica da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira do Senado Federal e Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022;
- II - Dados do Ministério da Economia;
- III - Relatório Focus do Banco Central do Brasil, de 2 de julho de 2021;
- III - Publicações do IBGE.

Art. 51. A estimativa de receita para 2022, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 52. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO  
Estado de Pernambuco**

Art. 53. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2022, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

**Seção II  
Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 55. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 56. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2022, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 57. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

Art. 58. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**  
Estado de Pernambuco

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

Art. 59. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

**CAPÍTULO VI**  
**DA DESPESA PÚBLICA**  
**Seção I**  
**Da Execução da Despesa**

Art. 60. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 61. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**  
Estado de Pernambuco

Art. 62. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2022, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 63. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
- VIII - Capa com sumário contendo:
  - a) número e data do processo administrativo;
  - b) número e data do processo licitatório;
  - c) valor da despesa;
  - d) número do empenho e nome do credor.

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**  
Estado de Pernambuco

§2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

Art. 64. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

**Seção II**  
**Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.**  
**Subseção I**  
**Transferências e Delegações à Consórcios Públicos**

Art. 65. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 66. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 67. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 68. Até 15 (quinze) de agosto de 2021, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2022 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO

Estado de Pernambuco

§ 1º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 2º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 3º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 4º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

### Subseção II Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 69. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 70. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 71. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**  
Estado de Pernambuco

Art. 72. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

**Seção III**  
**Das Despesas com Pessoal e Encargos**

Art. 73. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 2º A verificação dos limites para despesas com pessoal será quadrienal, considerando-se o mês de referência e os onze anteriores, em relação à receita corrente líquida.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Abonos salariais concedidos aos servidores serão compensados quando aprovada lei que conceder reajuste definitivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO  
Estado de Pernambuco**

Art. 74. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

**Seção IV  
Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 75. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

**Subseção I  
Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 76. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor dos regimes de previdência social.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta, em favor dos regimes previdenciários.

**Subseção II  
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Art. 77. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Parágrafo único. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadriestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 78. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 79. Será publicado na Secretaria de Saúde e no prédio da Prefeitura o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação e no Portal da Transparência.

Art. 80. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**  
**Estado de Pernambuco**

responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 81. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 82. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 83. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2022.

**Subseção III**  
**Das Despesas com Assistência Social**

Art. 84. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 85. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 86. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 87. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 88. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO Estado de Pernambuco

### Seção V

#### **Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art. 89. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 90. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

### Seção VI

#### **Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal**

Art. 91. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 92. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2022 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro de 2022, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

### Seção VII

#### **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art. 93. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO Estado de Pernambuco

Art. 94. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 93 desta Lei.

§ 1º A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§ 2º Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho e/ou disposições de nova legislação.

### Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 95. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 96. Nos programas culturais de que trata o art. 95 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

### Seção IX Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 97. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO Estado de Pernambuco

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

### Seção X Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 98. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2021, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do Plano Plurianual 2022/2025 e na proposta orçamentária para 2022.

Art. 99. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Os atos relativos às limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

### Seção XI Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 100. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**  
**Estado de Pernambuco**

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 101. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 102. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 103. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 104. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**  
Estado de Pernambuco

**CAPÍTULO VII**

**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS**  
**Seção I**

**Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa**

Art.105. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2022.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

**Seção II**

**Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados**

Art. 106. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.

Art. 107. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**  
Estado de Pernambuco

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2022 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mensurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, por meio de Decreto.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**Seção única**  
**Das Prestações de Contas e da Fiscalização**

Art. 108. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2022:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2021, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2021, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2021, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§ 2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 109. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2021, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 110. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

**CAPÍTULO IX**  
**DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E**  
**ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Seção I**

**Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta**

Art. 111. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**  
**Estado de Pernambuco**

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2021, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2022.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

**Seção II**  
**Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos**

Art. 112. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Parágrafo único. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 113. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§ 1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

Art. 114. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**  
**Estado de Pernambuco**

**DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR**

**Seção I**  
**Dos Precatórios**

Art. 115. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 116. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2022.

**Seção II**  
**Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens**

Art. 117. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária.

Art. 118. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2022 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2022, para investimentos.

Art. 119. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

**Seção III**  
**Dos Restos a Pagar**

Art. 120. Fica o Poder Executivo autorizado a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**  
**Estado de Pernambuco**

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 121. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2022, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

**Seção IV**  
**Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art.122. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**  
**Seção Única**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO**  
Estado de Pernambuco

**Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 123. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2022, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2021, não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada em 2022, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2022 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2022, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 124. No processo de elaboração em 2021, do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

Art. 125. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 126. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de julho de 2021.

João Lucas da Silva Cavalcante  
Prefeito



## ANEXO I

### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

---

MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

EXERCÍCIO DE 2022

## ANEXO DE PRIORIDADES





**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**

O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022, está estruturado e servirá como base na orientação estratégica para elaboração do Plano Plurianual 2022/2025.

Contempla as escolhas do governo e da sociedade para execução das ações prioritárias que deverão ser realizadas no exercício que se inicia em janeiro de 2022, nas áreas discriminadas a seguir:

---

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022**

Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	PERMITIR O REGULAR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, INCLUINDO CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS, CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES E AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS.

---

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022**

Nº da Ação	Função: 03 – Essencial à Justiça
03.01	OFERECER ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA A POPULAÇÃO CARENTE COM APOIO ÀS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS DO ESTADO.
03.02	OFERECER APOIO A OUTROS GOVERNOS PARA MELHORAR OS SERVIÇOS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA ATRAVÉS DE PARCERIAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS.

---

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022**

Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PODER EXECUTIVO E SUAS SECRETARIAS.
04.02	MODERNIZAÇÃO DO SETOR DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, PROPICIANDO O CONTROLE PERMANENTE DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SEMOVENTES, INCLUSIVE ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO.
04.03	CAPACITAR OS AGENTES PÚBLICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL EM ARTICULAÇÃO COM OS DIVERSOS SETORES VISANDO À CONTÍNUA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ASSEGURANDO ASSIM UM MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS FUNÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A





	POPULAÇÃO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE CURSOS TECNOLÓGICOS, PÓS GRADUAÇÃO "STRICTO E LATU SENSU".
04.04	MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO MUNICIPAL, INCLUSIVE ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTROLE (PEPS, LIEPS, MÉDIA MÓVEL PONDERADA E OUTROS), AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE PROTEÇÃO VISANDO O MAIOR CONTROLE, PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO, DISTRIBUIÇÃO DE BENS MÓVEIS DENTRE OUTROS.
04.05	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO, AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MODERNIZANDO O ESPAÇO FÍSICO DOS ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
04.06	CUMPRIR O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DIVULGANDO OBRAS, CAMPANHAS E ATOS DA ADMINISTRAÇÃO.
04.07	PROMOVER, EM CONJUNTO COM OS ENTES FEDERADOS, A MELHORIA DAS CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS, BEM COMO OS SERVIÇOS PÚBLICOS POSTOS À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DE CONVÊNIOS, CONSÓRCIOS E TERMOS DE PARCERIA,
04.08	INFORMATIZAR OS ÓRGÃOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS, MELHORANDO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS.
04.09	OTIMIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO COM O OBJETIVO DE, MELHORAR A QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO CLIENTE-CIDADÃO, POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE, HARDWARE, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PÁGINA NA INTERNET, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E OUTROS,
04.10	ELABORAR FERRAMENTAS DE PLANEJAMENTO, PLANO DIRETOR, PROJETOS E OUTROS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS AO CONHECIMENTO DAS CARÊNCIAS E POTENCIALIDADES DO MUNICÍPIO PARA ORIENTAR AÇÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO ESTRATÉGICA NA OBTENÇÃO DE RECURSOS E MINIMIZAÇÃO DE DÉFICITS SOCIAIS.
04.11	INTENSIFICAR AÇÕES PARA O SANEAMENTO DAS FINANÇAS PÚBLICAS MEDIANTE A BUSCA DA EFICÁCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
04.12	APRIMORAR OS MECANISMOS DE COBRANÇA E OS INSTRUMENTOS DE ARRECADAÇÃO FISCAL.
04.13	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PORTAL DA PREFEITURA.
04.14	IMPLEMENTAÇÃO E/OU MELHORIA NOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

---

#### AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
------------	--------------------------------



06.01	PARCERIAS COM O EXÉRCITO BRASILEIRO ATRAVÉS DE ACESSO DOS JOVENS DO MUNICÍPIO AO ALISTAMENTO MILITAR OBRIGATÓRIO, APOIO A AÇÕES DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO ESTADO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EMERGENCIAIS EM CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA, EMERGÊNCIA E ESTADO DE SÍTIO.
06.02	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA ATRAVÉS DE PARCERIAS COM O GOVERNO DO ESTADO E UNIÃO, ALÉM DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DA GUARDA MUNICIPAL.
06.03	PARTICIPAR DE AÇÕES EM FAVOR DE SEGURANÇA E DA DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO EM COOPERAÇÃO COM O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

---

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

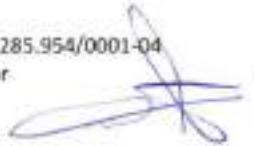
Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	FOMENTAR A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A FAMÍLIA CRIANDO MECANISMOS PARA GARANTIR A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA BEM COMO CRIAR CONDIÇÕES PARA A INSERÇÃO, REINSERÇÃO E PERMANÊNCIA DOS JOVENS NO SISTEMA EDUCACIONAL, INCLUSIVE ATRAVÉS DE AUXÍLIO FINANCEIRO E BOLSAS DE ESTUDO.
08.02	EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL.
08.03	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ALBERGUE PARA ACOLHER AS PESSOAS E/OU FAMÍLIAS QUE NÃO TENHAM ONDE PERNOITAR.
08.04	GARANTIR A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS.
08.05	IMPLEMENTAÇÃO DE UM CENTRO DE INCLUSÃO PRODUTIVA PARA ATENDER FAMÍLIAS PRIORITARIAMENTE DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, ATRAVÉS DE FORMAÇÃO CIDADÃ, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA.
08.06	PRESTAR ATENDIMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL, ARTICULAR OS SERVIÇOS E POTENCIALIZAR A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA ÁREA REFERENCIADA DO MUNICÍPIO.
08.07	ATENDER, ATRAVÉS DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS COM DIREITOS VIOLADOS E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL.
08.08	IMPLANTAR O MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A PANDEMIAS E EPIDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO.
08.09	REALIZAR ATENDIMENTO E APOIO AOS USUÁRIOS DE ÁLCOOL, DROGAS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS.
08.10	PROVER CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS PARA FAMÍLIAS ATINGIDAS POR FENÔMENOS NATURAIS, COM DISTRIBUIÇÃO DE AGASALHOS, COLCHÕES, COBERTORES, VESTIMENTAS, MANTIMENTOS E APOIO INERENTES A MORADIA.



08.11	ERRADICAR O TRABALHO INFANTIL CRIAR CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS EM VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E DIMINUIR A EVASÃO ESCOLAR. AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.
08.12	APOIAR ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA EFICIENTIZAR OS SERVIÇOS E MELHORAR O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO, INCLUSIVE COM PARCERIAS DE INSTITUIÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS.
08.13	PROMOVER A INTERAÇÃO DOS ADOLESCENTES EGESSOS DO AEPETI Á SOCIEDADE E A COMUNIDADE, PREPARANDO-O PARA ATUAR COMO AGENTE DE TRANSFORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SUA COMUNIDADE.
08.14	ASSEGURAR OS DIREITOS SOCIAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, CRIANDO CONDIÇÕES PARA PROMOVER SUA AUTONOMIA, INCLUSÃO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO EFETIVA NA SOCIEDADE.
08.15	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS QUE DISPENSAM ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTES E AO IDOSO.
08.16	IMPLANTAR E MANTER ATIVIDADES VOLTADAS À GARANTIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR, SAN.
08.17	REITERAR A SOCIEDADE E AO MERCADO DE TRABALHO, JOVENS EM SITUAÇÃO DE RISCO APOIAR OS POR PROGRAMAS ASSISTENCIAIS E DE RESSOCIALIZAÇÃO.
08.18	TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RENDA ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL VINCULADAS A CONDICIONALIDADES DE SAÚDE E EDUCAÇÃO.
08.19	ASSEGURAR A RETIRADA DAS FAMÍLIAS QUE SOBREVIVEM DO LIXO, POSSIBILITANDO ALTERNATIVAS DE OUTRA FONTE DE GERAÇÃO DE RENDA.
08.20	OFERTAR CURSOS, OFICINAS, PALESTRAS E ACOMPANHAMENTO SÓCIO ASSISTENCIAL, CONTRIBUINDO PARA O PROCESSO DE AUTONOMIA E EMANCIPAÇÃO SOCIAL.
08.21	IMPLEMENTAR A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, TENDO COMO BASE DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA, VISANDO SUA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL.
08.22	ATENDIMENTO AOS IDOSOS E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, INCAPACITADOS PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO, IMPOSSIBILITADOS DE PROVER SUA MANUTENÇÃO OU TÊ-LA PROVIDIDA POR SUA FAMÍLIA.
08.23	MANUTENÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, VINCULADA AS CONDICIONALIDADES NA SAÚDE E EDUCAÇÃO AS FAMÍLIAS EM EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL.
08.24	ASSEGURAR OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FORTALECIMENTO DA SUA AUTO-ESTIMA E A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA EM CONDIÇÕES DIGNAS DE VIDA.



08.25	ASSEGURAR OS DIREITOS SOCIAIS AO IDOSO, CRIANDO CONDIÇÕES PARA PROMOVER SUA AUTONOMIA, INTEGRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EFETIVA NA SOCIEDADE, CONFORME PRECONIZAM A LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS) E A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO (PNI).
08.26	CAPACITAR E OFERECER SUBSIDIAR PARA JOVENS ENTRE 14 E 15 ANOS PARA SEU INGRESSO NO MERCADO DE TRABALHO COMO JOVEM APRENDIZ.
08.27	REINTEGRAR À SOCIEDADE E AO MERCADO DE TRABALHO, JOVENS EM SITUAÇÃO DE RISCO APOIADOS POR PROGRAMAS ASSISTENCIAIS E DE RESSOCIALIZAÇÃO.
08.28	REALIZAR UM DIAGNÓSTICO IDENTIFICANDO NA PONTA DO PROCESSO, FOCANDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO; AMPLIANDO A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA COBERTURA SOCIAL; TRATA-SE DE UM MODELO DEMOCRÁTICO, DESCENTRALIZADO QUE TEM A MISSÃO DE AMPLIAR A REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
08.29	MONITORAR, DESENVOLVER E ARTICULAR AÇÕES PARA MELHORIA DA GESTÃO DE POLÍTICAS VOLTADAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO, UTILIZANDO PARA ISSO SISTEMAS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS POR FUNDAÇÕES COMO A ABRINQ E A UNICEF.
08.30	PROMOVER AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS CONDIZENTES COM O ART. 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE ENFATIZA "TODA CRIANÇA E ADOLESCENTE TERÁ DIREITO AO ESPORTE, CULTURA E AO LAZER".
08.31	PROMOVER E INCENTIVAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES PARA MELHORIA DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, GARANTINDO O ACESSO AOS ALIMENTOS EM QUALIDADE E REGULARIDADE NECESSÁRIAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR, COMO TAMBÉM AUXILIAR NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS RELACIONADAS AO CONSUMO IMPRÓPRIO DE ALIMENTOS A EXEMPLO DA DESNUTRIÇÃO, OBESIDADE, ANEMIA, ENTRE OUTROS.
08.32	PROMOVER ATENÇÃO INTEGRAL A MULHER ATRAVÉS DE AÇÕES VOLTADAS PARA AS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E EFETIVAÇÃO DE DIREITOS, BEM COMO, APOIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXISTA, TAIS COMO: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FÍSICA, PSICOLÓGICA E SEXUAL.
08.33	MONITORAR, DESENVOLVER E ARTICULAR AÇÕES PARA A MELHORIA DA GESTÃO DE POLÍTICAS VOLTADAS A CRIANÇA E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO.
08.34	DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS.
08.35	RESTABELECER AS CONDIÇÕES DE NORMALIDADE ATRAVÉS DAS ATIVIDADES DE SOCORRO ÀS POPULAÇÕES EM RISCO, ASSISTÊNCIA ÀS POPULAÇÕES AFETADAS E REABILITAÇÃO DOS CENÁRIOS DOS DESASTRES.
08.36	AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DESTINADOS À INSERÇÃO, PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS USUÁRIOS NOS CRAS E CREAS.
08.37	INTENSIFICAR O TRABALHO GRUPAL E COMUNITÁRIO NOS SERVIÇOS, A FIM DE POTENCIALIZAR OS INDIVÍDUOS NO PROCESSO EMANCIPATÓRIO.





08.38	CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CMAS, CMDC, CONSELHO DO IDOSO E CONSELHO TUTELAR, FORTALECENDO A AMPLIAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL.
08.39	MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ÁS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS QUE DISPENSAM ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTES.
08.40	CUMPRIR AS METAS DO PACTO DE APRIMORAMENTO.

---

#### AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

---

Nº da Ação	Função: 09 – Previdência Social
09.01	PROPICIAR A MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO AOS SEUS BENEFICIÁRIOS E CAPACITAÇÃO DOS SEUS CONSELHOS.
09.02	PERMITIR O REGULAR FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO PARA CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, INCLUSIVE AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS.

---

#### AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

---

Nº DA AÇÃO	FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
10.01	IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO NO MUNICÍPIO DO NOVO MODELO ESTABELECIDO NACIONALMENTE PARA A GESTÃO DO SUS, DENOMINADO PACTO PELA SAÚDE, FORMALIZADO POR MEIO DA PORTARIA Nº. 399/GM DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006 E COMPLEMENTADO PELAS PORTARIAS Nº. 699/GM DE 30 DE MARÇO DE 2006, Nº. 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007 E Nº. 1.497, DE 22 DE JUNHO DE 2007, COM O PROPÓSITO DE MELHORAR A GESTÃO DO SUS, ATRAVÉS DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE BLOCOS FINANCEIROS DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA; ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; VIGILÂNCIA EM SAÚDE; ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; E GESTÃO DO SUS, COM VISTAS A REDUZIR A BUREOCRACIA, AGILIZAR OS PROCESSOS, AUMENTAR A TRANSPARÊNCIA, FACILITAR O CONTROLE E MELHORAR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DEMANDATÁRIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
10.02	IMPLEMENTAR O MODELO DE ATENÇÃO À SAÚDE NO MUNICÍPIO POR MEIO DO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO: ACESSIBILIDADE, VÍNCULO, COORDENAÇÃO, CONTINUIDADE DO CUIDADO, TERRITORIALIZAÇÃO E ADScriÇÃO DA CLIENTELA, RESPONSABILIZAÇÃO E HUMANIZAÇÃO. REORGANIZAÇÃO DE CANAL DE ACESSO DA POPULAÇÃO PARA SUGESTÕES, RECLAMAÇÕES, DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES DE SEUS DIREITOS ENQUANTO USUÁRIOS DO SUS.
10.03	REORGANIZAR O MODELO ASSISTENCIAL DE FORMA A GARANTIR MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO E AMPLIAR O ACESSO E A MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA.
10.04	APERFEIÇOAR A ATENÇÃO BÁSICA PARA E MELHORAR A QUALIDADE E RESOLUBILIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS; MELHORAR A ORGANIZAÇÃO E QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA NA ATENÇÃO BÁSICA; DESENVOLVER O CONJUNTO DE AÇÕES DE CARÁTER INDIVIDUAL OU COLETIVO, COM PROMOÇÃO

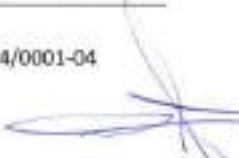




	DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E REABILITAÇÃO.
10.05	PROMOVER AÇÕES DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA DE ATENÇÃO BÁSICA; REORGANIZAR A ATENÇÃO A SAÚDE DA CRIANÇA, COM ACOLHIMENTO E RESOLUTIVIDADE.
10.06	PROMOVER AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, REABILITAÇÃO E CUIDADO AS MULHERES, EVIDENCIANDO AS AÇÕES DE PRÉ NATAL E PUERPÉRIO, PREVENÇÃO E CUIDADO DAS NEOPLASIAS DE COLO DE ÚTERO E MAMA.
10.07	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA INTEGRADAS AS AÇÕES DA REDE DE SAÚDE BUCAL MUNICIPAL CONTRIBUINDO PARA A CONSOLIDAÇÃO E O APRIMORAMENTO DO SUS, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DO CUIDADO E A AMPLIAÇÃO DO ACESSO DOS USUÁRIOS AS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL AS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL COM ORIENTADORA DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO.
10.08	REDUZIR A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, MANTER O ADOLESCENTE COM A SITUAÇÃO VACINAL ATUALIZADA, REDUZIR AS VULNERABILIDADE FRENTE ÀS DIFERENTES FORMAS DE VIOLENCIAS E BULING; AMPLIAR E IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SAÚDE DO ADOLESCENTE
10.09	REDUZIR A MORTALIDADE POR CÂNCER DE PRÓSTATA, MANTER OS HOMENS TRABALHADORES COM A SITUAÇÃO VACINAL ATUALIZADA, AMPLIAR A ADESÃO DOS HOMENS TRABALHADORES NO CONTROLE DE DOENÇAS CRÔNICAS, ENVOLVER OS PARCEIROS NO PRÉ-NATAL DA GESTANTE.
10.10	IMPLEMENTAR AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, REABILITAÇÃO E CUIDADO AOS IDOSOS, EVIDENCIANDO AS AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA A PROMOÇÃO DO ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL, IMPLEMENTAR AÇÕES ASSISTENCIAIS MAIS RESOLUTIVAS E HUMANIZADAS E ESTIMULAR AÇÕES INTERSETORIAIS VISANDO A INTEGRALIDADE DA ATENÇÃO.
10.11	IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE CONTROLE DE DOENÇAS CRÔNICAS, CONTRIBUINDO PARA A QUALIDADE DE VIDA E CONTROLE DOS AGRAVOS BEM COMO EVITAR COMPLICAÇÕES.
10.12	ORGANIZAR A PROMOÇÃO E A ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
10.13	ORGANIZAR O FLUXO DE ENCAMINHAMENTOS PARA ESPECIALIDADES NAS REFERÊNCIAS, DE ACORDO COM PROTOCOLOS CLÍNICOS DE ACESSO E AMPLIAR A ESTRUTURA E ORGANIZAR A REDE DE MÉDIA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO;
10.14	ORGANIZAR A REDE DE ATENÇÃO DOMICILIAR NO MUNICÍPIO. ORGANIZAR A REDE DE ATENDIMENTOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA. PROMOVER O ACESSO E DA ORGANIZAÇÃO MELHORIA DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, BEM COMO FORTALECER A ARTICULAÇÃO COM DEMAIS NÍVEIS REGIONAIS, COM DEFINIÇÃO DE FLUXOS, DE FORMA A CONTRIBUIR COM A RESOLUBILIDADE DO ATENDIMENTO, DE FORMA INTEGRAL.
10.15	AMPLIAR O ACESSO À ATENÇÃO PSICOSOCIAL DA POPULAÇÃO EM GERAL E ORGANIZAR A OFERTA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE MENTAL DE FORMA A PROPICIAR A DESINSTITUCIONALIZAÇÃO E DESMEDICALIZAÇÃO DOS PACIENTES; PROMOVER A VINCULAÇÃO DAS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS E COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE CRACK, ÁLCOL E OUTRAS DROGAS E SUAS FAMÍLIAS AOS PONTOS DE ATENÇÃO DA REDE. - GARANTIR A ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS PONTOS DE ATENÇÃO DAS REDES DE SAÚDE NO TERRITÓRIO, QUALIFICANDO O CUIDADO POR MEIO DO ACOLHIMENTO, DO ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO E



	DA ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS.
10.16	FORTALECER, ESTRUTURAR E APERFEIÇOAR A VIGILÂNCIA EM SAÚDE PARA MELHORAR A QUALIDADE E RESOLUBILIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS POR MEIO DO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NAS POLÍTICAS DE SAÚDE NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CONTRIBUINDO PARA MELHORAR A ATENÇÃO À SAÚDE DO INDIVÍDUO E COMUNIDADE.
10.17	FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COM VISTAS À REDUÇÃO DOS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO, POR MEIO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.
10.18	FORTALECER AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA, DE CARÁTER INDIVIDUAL OU COLETIVO DE ACORDO COM AS DIRETRIZES, AÇÕES E METAS ESTABELECIDAS, CONTRIBUINDO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS TRANSMISSÍVEIS E NÃO TRANSMISSÍVEIS. APERFEIÇOAR A VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL.
10.19	APERFEIÇOAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA MELHORAR A QUALIDADE E RESOLUBILIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS. AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A ORGANIZAÇÃO E QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. IMPLEMENTAR O MODELO DE ATENÇÃO À SAÚDE NO MUNICÍPIO POR MEIO DO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA. CONTRIBUIR SOB A ÓTICA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO CONJUNTO DE AÇÕES DE CARÁTER INDIVIDUAL OU COLETIVO, COM PROMOÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E REabilitação
10.20	QUALIFICAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE FORMA A GARANTIR A MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO; IMPLANTAR O MODELO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA INTEGRADA: INFRAESTRUTURA; PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO; PROTOCOLOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA IMPLEMENTAR A INTEROPERABILIDADE DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS; PARTICIPAR DOS PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA REGIÃO DE SAÚDE; DEFINIR RECURSOS FINANCEIROS PARA IMPLANTAÇÃO DO MODELO PROPOSTO E INCLUIR NO PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DEFINIR/PLANEJAR OS ESTOQUES DE MEDICAMENTOS E INSUMOS NA LÓGICA DA NECESSIDADE APRESENTADA
10.21	ORGANIZAR E APERFEIÇOAR O ATENDIMENTO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO
10.22	QUALIFICAR O ATENDIMENTO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA GARANTINDO A RESOLUTIVIDADE DOS CASOS; IMPLEMENTAR A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRECONIZADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE; PARTICIPAR DOS TREINAMENTOS REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DO ESTADO E UNIÃO
10.23	FORTALECER A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE, BEM COMO, DAS AÇÕES INTERSETORIAIS E DO CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DO SUS
10.24	APOIAR E ESTIMULAR A DIVULGAÇÃO DA PROMOÇÃO A SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS, BEM COMO O FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. FAVERECER O ACESSO DA POPULAÇÃO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL. PROMOVER AVALIAÇÕES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.
10.25	ESTABELECER PARCERIAS COM UNIÃO, ESTADO, MUNICÍPIOS, CONSORCIOS, ONGS, ENTIDADES FILANTROPICA E ETC VISANDO AUMENTAR A REDE ASSISTENCIAL A POPULAÇÃO
10.26	IMPLANTAR O MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE





A PANDEMIA E EPIDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, INCLUSIVE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VACINAS QUANDO DISPONÍVEIS NO MERCADO.

#### AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	IMPLANTAR PROPOSTA PEDAGÓGICA DIVERSIFICADA PARA ESCOLAS QUE ATENDAM ESTUDANTES REMANESCENTES DE QUILOMBOS, ASSENTADOS E ORIUNDOS DE ÁREAS DE RISCO, BEM COMO, PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.
12.02	AMPLIAR O TEMPO E O ESPAÇO EDUCATIVO DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL.
12.03	OFERECER FORMAÇÃO AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, OFERECER APOIO LOGÍSTICO, FINANCEIRO E PROMOVER A VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PROPORCIONANDO AOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO A OBTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR, INCLUSIVE PÓS-GRADUAÇÃO INCLUINDO O PAGAMENTO, BOLSAS DE ESTUDO.
12.04	OFERECER SUPORTE AS ESCOLAS E AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE ATUAM NO PRIMEIRO E SEGUNDO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
12.05	CAPACITAR PROFESSORES E GESTORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL OBJETIVANDO LIDAREM COM A DIVERSIDADE EXISTENTE NA SALA DE AULA, COMBATENDO ATITUDES E COMPORTAMENTOS PRECONCEITUOSOS EM RELAÇÃO AO GÊNERO, RELAÇÕES ETNO-RACIAIS E ORIENTAÇÃO SEXUAL.
12.06	MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA E REFORÇAR A GESTÃO ESCOLAR NOS PLANOS FINANCEIRO, ADMINISTRATIVO E DIDÁTICO, BEM COMO ELEVAR OS ÍNDICES DE DESEMPENHO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
12.07	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
12.08	PROMOVER A OFERTA DE ESCOLARIZAÇÃO EM NÍVEL FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL, PARA JOVENS AGRICULTORES FAMILIARES DE 18 A 29 ANOS, GARANTINDO-LHES A ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE E RESGATANDO PARA A ESCOLA ESTA CLIENTELA EXCLUIDA, INVOLUNTARIAMENTE, DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
12.09	IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA QUE VISE MONITORAR E IMPLEMENTAR AS AÇÕES, PROJETOS E PROGRAMAS DISPOSTOS NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
12.10	IMPLEMENTAR AS AÇÕES, PROJETOS E PROGRAMAS DO PDE/PAR.
12.11	OFERECER INFRAESTRUTURA E SUPORTE AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E AO DO FUNDEB.





12.12	ATENDER DE FORMA INDIVIDUAL A ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, QUE NÃO POSSUEM CONDIÇÕES DE ADQUIRIR FARDAMENTO E MATERIAL DIDÁTICO, PARA FREQUENTAR COM DIGNIDADE A ESCOLA. POSSIBILITAR A DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTOS E KITS ESCOLARES PARA OS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.
12.13	OPORTUNIZAR A UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL POR MEIO DE AÇÕES DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DANDO-LHES CONDIÇÕES DE CONTINUAREM OS ESTUDOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PROPORCIONAR AOS ALFABETIZADORES OPORTUNIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA, GARANTINDO-LHES AUXÍLIO FINANCEIRO NA FORMA DE BOLSA.
12.14	FORMAR OS TRABALHADORES QUE ATUAM NOS DIVERSOS SETORES DO ESPAÇO ESCOLAR, OFERECENDO-LHES OPORTUNIDADES DE CONHECIMENTO TÉCNICO, PEDAGÓGICO E DE INTER-RELACIONAMENTO PARA QUE OFEREÇAM À POPULAÇÃO UM SERVIÇO DE QUALIDADE.
12.15	GARANTIR A EFICÁCIA E AGILIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
12.16	PROPORCIONAR AMBIENTES FÍSICOS A ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, GARANTINDO A PRÁTICA DAS ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS NECESSÁRIAS À MELHORIA DE QUALIDADE DE VIDA.
12.17	EXPANDIR E QUALIFICAR O ESPAÇO ESCOLAR NA PERSPECTIVA DA CONSTRUÇÃO DE CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA OPERACIONALIZAR O PROCESSO PEDAGÓGICO DE ENSINO-APRENDIZAGEM, INTRODUCIR O CONCEITO DE ATENDIMENTO PLENO A CRIANÇA E ADOLESCENTE.
12.18	ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE ENSINO, ATRAVÉS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.
12.19	INCENTIVAR O APRENDIZADO DOS ALUNOS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, COM TÉCNICAS MODERNAS DE ENSINO.
12.20	PROMOVER CAPACITAÇÕES PARA APRIMORAMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
12.21	MANTER AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE ESCOLAS, QUADRAS POLIESPORTIVAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
12.22	ORGANIZAÇÃO DE LOCAIS PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO A SER USADO.
12.23	DAR APOIO PSICOPEDAGÓGICO À CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS EM DESENVOLVIMENTO, PROMOVENDO E ASSEGURANDO O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA VALORIZANDO A CONVIVÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR.
12.24	COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM AS UNIVERSIDADES PARA PROPICIAR REALIZAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO.
12.25	PREMIAR AS ESCOLAS QUE OBTIVEREM ELEVAÇÃO NOS ÍNDICES DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.



12.26	IMPLEMENTAR PROJETOS E PROPOSTAS QUE CONTEMPELEM ATIVIDADES DIDÁTICAS INOVADORAS.
12.27	PROMOVER ENSINO DE QUALIDADE, PAUTADO EM PROJETOS DIDÁTICOS QUE CONTRIBUAM PARA APRENDIZAGENS SIGNIFICATIVAS ACOMPANHADAS DE RESULTADOS POSITIVOS.
12.28	PROPICIAR ENSINO BÁSICO E PROFISSIONAL, COMPREENDENDO A REINTEGRAÇÃO DE JOVENS AO SISTEMA DE ENSINO, INCLUSIVE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, COMPLEMENTADO POR AÇÕES DE CIDADANIA, ESPORTE, CULTURA E LAZER.
12.29	UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.
12.30	ESTABELECER PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES DE GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL E OUTROS QUE DISPONHAM DE PROJETOS, PROPOSTAS E PROGRAMAS COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO COM QUALIDADE.
12.31	ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS DURANTE SUA PERMANÊNCIA NA ESCOLA, CONTRIBUINDO PARA O CRESCIMENTO, O DESENVOLVIMENTO, A APRENDIZAGEM E O RENDIMENTO ESCOLAR DOS ESTUDANTES, BEM COMO A FORMAÇÃO DE HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS.
12.32	GARANTIR O ACESSO E A PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE UTILIZEM TRANSPORTE ESCOLAR.
12.33	OFERECER ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, OTIMIZANDO E REORGANIZANDO O MODELO EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL, BUSCANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO E AMPLIAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.424 E ART. 212 CF.
12.34	ASSEGURAR AS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, O ATENDIMENTO ESPECÍFICO, COM VISTAS A FACILITAR A SUA INTEGRAÇÃO NO ENSINO REGULAR.
12.35	AMPLIAR A REDE FÍSICA, MANTER OS SERVIÇOS REGULARES DAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS PARA TODAS AS CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS.
12.36	CORRIGIR A DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE E PROMOVER NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO UMA EDUCAÇÃO VOLTADA PARA SUA REALIDADE E INCENTIVAR OS ALUNOS CARENTES AO INGRESSO NO ENSINO MÉDIO.
12.37	PROMOVER AÇÕES QUE PROPORCIONEM A POPULAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR, MEIO DE TRANSPORTE PARA FREQUÊNCIA ÀS AULAS E OUTRAS ATIVIDADES CURRICULARES.
12.38	DESENVOLVER NAS ESCOLAS DO ESPAÇO RURAL MODELO DE EDUCAÇÃO QUE ATENDA OS INTERESSES DO CAMPO.
12.39	DOTAR A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIBLIOTECAS E/OU SALAS DE LEITURA INCLUINDO CICLIOTECAS DIGITAIS, EXPANDINDO E QUALIFICANDO O ESPAÇO ESCOLAR NA PERSPECTIVA DE GARANTIR CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA OPERACIONALIZAR O PROCESSO PEDAGÓGICO DE ENSINO-APRENDIZAGEM.





12.40	INCENTIVAR A PRÁTICA DE ESPORTES JUNTO AOS ALUNOS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE JOGOS ESCOLARES.
12.41	IMPLEMENTAÇÃO E/OU MELHORIA NOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE PROCESSAMENTO DE DADOS.
12.42	IMPLEMENTAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS E SUPERIORES VOLTADOS A REALIDADE DE BOM CONSELHO E REGIÃO.

#### AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	DESENVOLVER, IMPLANTAR E MANTER AÇÕES DE FORMAÇÃO E APOIO CONTÍNUO NO ÂMBITO DAS ARTES E DA CULTURA EM ESPAÇOS FORMAIS E NÃO FORMAIS, POSSIBILITANDO A PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS BENS CULTURAIS, MATERIAIS E IMATERIAIS ALIADO AO DESENVOLVIMENTO. PRESERVAR O PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO E RESGATAR AS TRADIÇÕES.
13.02	ENGRANDECER AS FESTIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DIVULGANDO EM ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL A NOSSA CULTURA, LEVANDO EM CONTA A ECONOMIA LOCAL. INCENTIVAR E APOIAR OS GRUPOS FOLCLÓRICOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS, DIFUNDIR ARTE, CULTURA, TRADIÇÕES E ATRAIR O TURISMO PARA O MUNICÍPIO, BEM COMO PERMITIR MOMENTOS DE LAZER E CONVIVÊNCIA SOCIAL A POPULAÇÃO. PROMOVER, PRESERVAR E INCENTIVAR A CULTURA DO MUNICÍPIO.
13.03	INCENTIVAR OS JOVENS DO MUNICÍPIO A PRATICAR MUSICAL E PROMOVER EVENTOS CULTURAIS E MUSICAIS COMPOSTOS POR JOVENS APRENDIZES DE MÚSICA DO MUNICÍPIO.

#### AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E INABILITADOS.
15.02	DOTAR A CIDADE DE INFRA-ESTRUTURA PARA O ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS.
15.03	MELHORIA DO ESPAÇO E A EFICÁCIA DA LIMPEZA URBANA FAZENDO A COLETA E O ENCAMINHAMENTO ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.
15.04	PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO DE RUAS E ACESSOS DA CIDADE E DA ESPAÇO RURAL.
15.05	ASSEGURAR A POPULAÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NAS PRAÇAS, PARQUES, RUAS E LOGRADOUROS, INCLUSIVE NA ESPAÇO RURAL.
15.06	REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES DO MUNICÍPIO, TRAZENDO MAIS LAZER E ENTRETENIMENTO PARA A POPULAÇÃO.



15.07	OFERECER INFRA-ESTRUTURA URBANA À POPULAÇÃO DEMANDATÁRIA DE ESPAÇOS, VIAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
15.08	PLANEJAR E ORDENAR O USO E OCUPAÇÃO DO SÓLIDO URBANO.

---

#### AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

---

Nº da Ação	Função: 16 – Habitação
16.01	DIMINUIR O DÉFICITE HABITACIONAL, COMO FOCO NA PROMOÇÃO DO ACESSO A MORADIAS SEGURAS, DIGNAS E REGULARIZADAS PARA FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL.
16.02	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO A POPULAÇÃO QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE SOCIAL.

---

#### AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

---

Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento Ambiental
17.01	DRENAGEM DAS ÁGUAS PLUVIAIS ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE CANAIS, VALAS, CANALETAS, BUEIROS E OUTROS.
17.02	MELHORIA SANITÁRIA DOMICILIAR DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE PRIVADAS HIGIÉNICAS.
17.03	OFERECER MELHORES CONDIÇÕES DE HIGIENE, SAÚDE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL ATRAVÉS DE OBRAS E ASSEMELHADOS.
17.04	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO URBANO, PARA MELHORAR A SAÚDE E AS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA POPULAÇÃO.
17.05	MELHORAR O ABASTECIMENTO D'ÁGUA TRATADA NA ESPAÇO URBANO E RURAL, INCLUSIVE ATRAVÉS DE CAMINHÕES PIPA.
17.06	EXECUÇÃO DE OBRAS NECESSÁRIAS AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ESPAÇO RURAL E URBANO.

---

#### AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

---

Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	CONSTRUÇÃO DE SEMENTEIRA MUNICIPAL.
18.02	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO DE ACORDO COM A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, AUXILIANDO NA PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESTINAÇÃO



	ECOLÓGICA DO LIXO URBANO.
18.03	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INCLUSIVE CONSÓRCIOS E PARCERIAS COM OUTROS ÓRGÃOS.

---

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº da Ação	Função: 19 – Ciência e Tecnologia
19.01	PROMOVER O ACESSO ÀS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E AO ACERVO DE INFORMAÇÕES E DE CONHECIMENTOS, CONTRIBUINDO PARA A INCLUSÃO SOCIAL DOS CIDADÃOS DE BOM CONSELHO.
19.02	APOIAR O ENSINO BÁSICO PROFISSIONALIZANTE PARA A PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA, FUNCIONANDO COMO UM CENTRO IRRADIADOR DE CONHECIMENTO, VOLTADO PARA A CAPACITAÇÃO DA MÃO DE OBRA QUALIFICADA, OBSERVANDO-SE, SOBRETUDO, A VOCAÇÃO E NECESSIDADE DA POPULAÇÃO.

---

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	IMPLANTAÇÃO DE PEQUENAS HORTAS COMUNITÁRIAS, DISTRIBUÍDAS NOS ESPAÇOS RURAIS E URBANOS, COMO TAMBÉM DISTRIBUIÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS A FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO.
20.02	CAPACITAR PEQUENOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS, NO SENTIDO DE ASSEGURAR A FIXAÇÃO DO HOMEM NO CAMPO, MELHORANDO SUA RENDA E COM ISSO SUAS CONDIÇÕES DE VIDA.
20.03	MELHORAR AS CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS DA POPULAÇÃO RURAL E DIFUNDIR TECNOLOGIAS DE PLANTIO, MANEJO E APROVEITAMENTO.
20.04	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CENTROS DE ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO (AÇOUGUES, MERCADOS, MATADOUROS E OUTROS).
20.05	MELHORAR AS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DO REBANHO, AUMENTAR A PRODUTIVIDADE E ELEVAR O PADRÃO SÓCIO-ECONÔMICO DA POPULAÇÃO RURAL, ALÉM DE PROMOVER E INCENTIVAR CAMPANHAS DE VACINAÇÃO DE ANIMAIS, BEM COMO PROPORIONAR A AGROPECUÁRIA OFERTA DE RECURSOS HÍDRICOS QUE A TORNE MENOS VULNERÁVEL AOS EFEITOS DA ESTIAGEM.
20.06	PROMOVER CURSOS, CAPACITAÇÕES, TREINAMENTOS, SEMINÁRIOS, EXPOSIÇÕES NAS ÁREAS DE AGRICULTURA, AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO, BEM COMO APERFEIÇOAR A PRÁTICA DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS.
20.07	TRANSPORTAR EM VEÍCULO ADEQUADO, CARNES PROVENIENTES DO ABATE DE ANIMAIS DO MATADOURO PÚBLICO PARA O AÇOUGUE E FRIGORÍFICOS DO MUNICÍPIO E ASSEGURAR PADRÃO SANITÁRIO DE QUALIDADE.





20.08	INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS.
20.09	CRIAR ALTERNATIVAS DE DIVERSIFICAÇÃO DE CULTURAS PARA O MUNICÍPIO, MELHORAR O NÍVEL SÓCIO-ECONÔMICO DOS AGRICULTORES E AUMENTAR A OFERTA DE EMPREGOS NA REGIÃO.
20.10	PROMOVER O PEIXAMENTO DE AÇUDES E BARRAGENS EXISTENTE NO MUNICÍPIO, VISANDO A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E GERAÇÃO DE RENDA.
20.11	ORGANIZAR E MELHORAR A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE NO MUNICÍPIO.
20.12	VALORIZAR A COMUNIDADE INCENTIVANDO A PRODUÇÃO COLETIVA, O ASSOCIATIVISMO E A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.
20.13	ESTIMULAR A PRODUÇÃO RURAL, APOIANDO O HOMEM DO CAMPO POR MEIO DE DOAÇÃO DE SEMENTES, MUDAS E FERTILIZANTES, BEM COMO INCORPORAÇÃO DE NOVAS TÉCNICAS DE CULTIVO E MANEJO DO SOLO.
20.14	REALIZAR/AMPLIAR AS ÁREAS DE VENDAS E EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS.
20.15	MANUTENÇÃO DE DIRETORIAS DE PRAÇAS, JARDINS, E APOIO AO HOMEM DO CAMPO.
20.16	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS EM PARCERIA COM DIVERSAS ENTIDADES.

---

#### AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº da Ação	Função: 21 – Organização Agrária
21.01	ASSENTAR AS FAMÍLIAS NO CAMPO E MELHORAR AS CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS DA POPULAÇÃO RURAL.

---

#### AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº da Ação	Função: 22 – Indústria
22.02	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL E AUMENTAR O NÍVEL DE EMPREGOS.

---

#### AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviços
23.01	DIVULGAR OS PRODUTOS DO MUNICÍPIO LEVANDO EM CONTA A GERAÇÃO DE RENDA E A VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL.



23.02	CAPACITAR OS ARTESÕES PARA MELHOR DESENVOLVER A SUA ATIVIDADE, TENDO UMA BOA QUALIDADE NAS PEÇAS TORNANDO-AS COMPETITIVAS COM PREÇOS DENTRO DA REALIDADE LOCAL.
23.03	AMPLIAR, MODERNIZAR, REESTRUTURAR FEIRAS LIVRES E MERCADOS, BEM COMO DESENVOLVER HABILIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO E PRODUÇÃO.
23.04	ALAVANCAR O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO PELA INDUÇÃO À VOCAÇÃO EMPREENDEDORA E ESPECIALIZAÇÃO DA GESTÃO EMPRESARIAL.
23.05	AMPLIAR E PROMOVER O TURISMO, EFICIENTIZAR O ATENDIMENTO NO SETOR PÚBLICO, NO COMÉRCIO E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM VISTAS A MELHORAR OS NÍVEIS SOCIOECONÔMICOS DA POPULAÇÃO.
23.06	INCENTIVAR E DESENVOLVER O COMÉRCIO LOCAL, DESENVOLVER HABILIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO E PRODUÇÃO, BEM COMO FIRMAR NOVAS PARCERIAS COMERCIAIS.

---

#### AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	AMPLIAR A ÁREA DE ILUMINAÇÃO DA POPULAÇÃO RURAL E URBANA PARA AUMENTAR O CONFORTO E A SEGURANÇA.

---

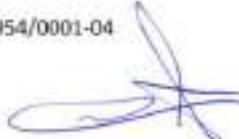
#### AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
26.01	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NESTE MUNICÍPIO PARA FACILITAR A LOCOMOÇÃO DA POPULAÇÃO DA ESPAÇO RURAL PARA A CIDADE E CIDADE/ESPAÇO RURAL
26.02	MELHORAR AS CONDIÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NA ÁREA DE TRANSPORTE NO MUNICÍPIO.
26.03	MELHORAR AS CONDIÇÕES DE RUAS E AVENIDAS FACILITANDO O FLUXO DO TRÂNSITO, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÕES.
26.04	MELHORAR AS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE ESPAÇO RURAL.

---

#### AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2022

Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	APOIAR OS ESPORTES AMADORES E PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO E OFERECER ESPORTE E LAZER A POPULAÇÃO.





27.02	AMPLIAR A INFRAESTRUTURA PARA A PRÁTICA DE ESPORTES, INCLUINDO PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS E INSTALAÇÕES POLIESPORTIVAS.
27.03	IMPLANTAR EQUIPAMENTOS PARA DESPORTO E LAZER DA POPULAÇÃO, EM PRAÇAS, PARQUES E JARDINS DO MUNICÍPIO.
27.04	PROMOVER E APOIAR ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Bom Conselho, 30 de julho de 2021,

  
JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE  
PREFEITO



## **ANEXO II**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO  
EXERCÍCIO DE 2022**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2022**

**APRESENTAÇÃO:**

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município São Joaquim do Monte, para o exercício de 2022, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2022) e para os dois seguintes (2023 e 2024), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2020) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



Tabela 1—Metas Anuais



*Bon Consellio*  
DEPARTAMENTO DE CAMPANHA E CIDADANIA

 **Bon Conselho**  
EDUCAÇÃO NO CAMINHO CERTO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ALEXANDRE MELAS

128

MFP - DRAFTED 11.09. 49.4% T1

## PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 1 - No exercício financeiro de 2019 o valor do PIB da Paraíba era de R\$ 205 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefatec.mt.gov.br a BGCE.
- 2 - O valor do PIB do Pernambuco de 2020 foi de R\$ 204,5 bilhões em valores correntes e apresentou decretação de -1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 05/03/2021 no site www.condepefatec.mt.gov.br.
- 3 - Considerando a inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2020, estimado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2019	1,90%	205.000.000
2020	-1,40%	204.500.000
2021	5,18%	215.083.100
2022	2,10%	219.610.055
2023	2,50%	223.109.396
2024	2,50%	225.727.814

Fonte: Agência Contrafutece (Projeção mês 08/2021).

Nota: Apesar, não sendo o Brasil, a CGAE - Agência Fazenda (projeção em contínua).

## Fator da Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

- 4 - O reflexo Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2019.
- 5 - A partir da data de 2021, considerando reflexo pela BGCE e a publicação do PIB de 2020, o Fator da Atualização é que utilizado é de 0,381673405%, calculado conforme tabela abaixo:

Ano	Fator de Crescimento Real do PIB Nacional							
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Crescimento do PIB	1,0300048522670	1,0080209567740	1,0545452385917	1,05724083924	1,01223869564	1,01783667611	1,01411162985	0,98940955177

Nota: Até, permanecendo 01 mês de 2021.

## Rotação Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

- 6 - A Rotação Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação do Fator da Atualização sobre a rotativa corrente líquida do período de 12 (doze) meses finais no mês de referência (3º do art. 7º da RCE nº 43/2001), para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, o Fator da Atualização utilizado é de 0,301478308%, conforme publicado pelo BGCE em 01 de abril de 2021.

Período	RCL Projetada		
	2022	2023	2024
Rotação Corrente Líquida - RCL	109.686	109.257	109.929

Metodologia de Cálculo:

RCL\_Projetada = [RCL\_anterior \* 0,98606521654]

Sendo, RCL\_Anterior = [Rotação Corrente - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários + Dedução da Rotação para Formação do FUNDEB);

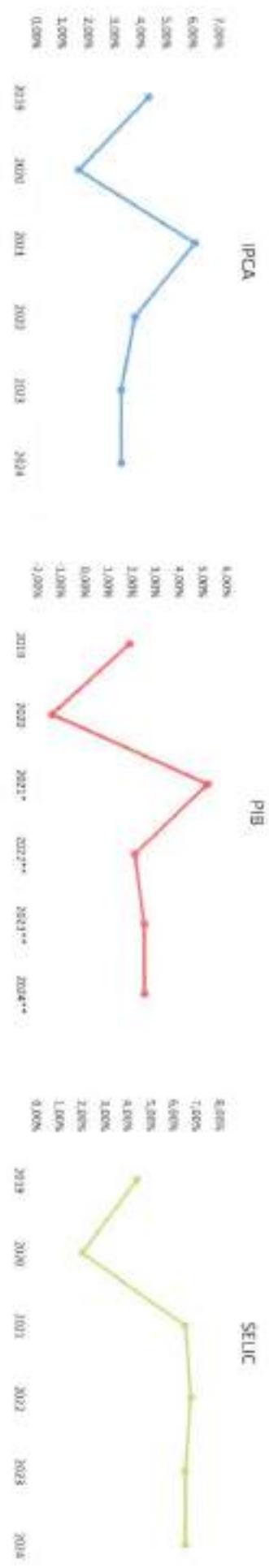
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB estimado (crescimento % anual)	2,10%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice IPCA	3,77%	3,25%	3,25%

#### Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2022	Valor Corrente /	2023	Valor Corrente /	2024	Valor Corrente /
	1,0377		1,0714		1,1052	

#### Dados históricos dos indicadores IPCA, PIB e SELIC:



FONTE: Agência CONSEPE/FGV (PIB 2019 e 2020); BCE/Bacen (Inflação Física PIB MENSUAL, 2021, 2022, 2023 e 2024).

\*\* PIB da Fazenda do ano de 2019 a 2020; estimativa de 2022 e 2024, pelo cálculo da taxa do PIB Nominal, conforme Anexo II do Documento de Projeção Fazenda 12, elaborado pela Pauta nº 006 da 33ª Sessão da CC, de 2021.

I - Metodologia e Memória das Meias Anuals para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado	Realizado	Reestimado	2021
RECEITAS CORRENTES (I)				
IPTU	331	1.267	1.345	212
ISQN	1.257	1.197	1.186	1.271
Demais Receitas	3.217	2.645	2.809	4.206
Receitas da Divida Ativa	135	118	118	125
Receitas de Contribuições	3.710	3.963	4.205	2.809
Desmatos Recentes	2.542	2.766	2.936	2.542
Contribuição para o Fundo de Serviço de Iluminação Pública	1.186	1.197	1.197	1.186
Receitas de Fornecedores	3.710	3.963	4.205	4.206
Desmatos Recentes Fornecedores	1.429	1.575	1.575	1.110
Outras Receitas Fornecedores	1.271	642	642	875
Ganhos Parte do FPM	90.881	97.325	97.325	93.629
Ganhos Parte do ITR	11	10	10	10
Ganhos Parte do FEP	472	470	470	499
FUNDDE	14.264	16.362	16.362	14.724
Ganhos Parte do ICMS	6.234	6.603	6.603	8.011
Ganhos Parte do IPVA	32	22	22	31
Ganhos Parte do CIDE	41	34	34	41
Outras Transferências Correntes	7.324	11.739	11.739	4.951
RECEITA DE CAPITAL (II)	1.146	570	570	1.105
Depósitos de Créditos	5.269	2.743	2.743	9.786
Alugueiros de Bens	464	-	-	300
Amortizações de Empreendimentos	-	-	-	-
Transferências de Capital	4.825	2.743	2.743	9.486
Outras Receitas de Capital	-	-	-	7.210
RECEITAS INTERNAS CORRENTES (III)	6.258	6.791	6.791	7.210
RECEITAS INTERNAS DE CAPITAL (IV)				
RECETAS TOTAL (V) = (II+III+IV)	113.653	116.197	116.197	121.539

1 - Os valores apresentados nos exercícios de 2019 e 2020, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nos projetos de novas para os anos seguintes.

Notas Explorativas:

2 - Durante o processo de elaboração desse lai de Diretrizes Orçamentárias - LDO, apesar da crise econômica determinada pela pandemia da covid-19, o governo federal não decretou de 2020, mitigaram os impactos da crise econômica. Apesar da extensão das medidas de isolamento social, a recuperação econômica, após a flexibilização, associada às regras extraordinárias repassadas pelo Governo Federal, no decorrer de 2020, não conseguiu revertê-las, consequentemente, os resultados e o desempenho da economia. Neste tópico, grande parte da população brasileira permanece na expectativa de campanhas de vacinação contra a COVID-19, que ainda não se iniciou. O que impõe um grande risco ao crescimento da economia, que já está em queda, devido ao impacto da crise econômica. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2021, foi assumida para a nova crise econômica.

MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO-PB



Desse forma, consideram-se no campo VARIACAO % estas taxas variáveis (% IPCA). % PIB é intensificada na fiscalização tributária para seus respectivos exercícios.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,57% as receitas. Dessa modo, os parâmetros econômicos spcificados da 1º e 2º quadrimestre 2022, 2023, e 2024 foi superavaliado em 6,17%, 3,20%, 3,15% e 3,15% respectivamente. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas nos anos de 2021, 2022 e 2023, e 1,43% de 1,43% para o PIB. A variação das receitas nos anos de 2021, 2022, 2023, e 2024 foram respeitamente 3,22%, 2,00%, 1,72% e 1,72% para o IPCA e 2,95%, 1,20%, 1,43% e 1,43% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas nos anos de 2021, 2022, 2023, e 2024 foi superavaliado em 6,17%, 3,20%, 3,15% e 3,15% respectivamente.

Fonte: Anexo da Fiscais Fiscais do PIBD 2022 da União

Receitas	Receitas	PIB	IPCA	Anexo da Fiscais Fiscais do PIBD 2022 da União
0,57%	0,53%			

#### Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que é a taxa de variação da brevidade das tributárias, isto é, a variação multilateral também deve sofrer leveza alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

2º - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do PIBs, ou seja, para o ano de 2021 a um tímido crescimento econômico para os anos de 2022, 2023 e 2024. As expectativas para o ano de 2023 com um crescimento de 1,18%, 2,10%, 2,50% e 2,50%, demonstram uma redução da responsabilidade em 6,07%, 3,77%, 3,25% e 3,25% bem como as provisões da taxa de crescimento do PIB para 2021, 2022, 2023 e 2024 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista futuramente. Assim, as projeções para 2021, 2022, 2023 e 2024 considerando-se a taxa de inflação das receitas para os exercícios futuros. Assim, para esse multiplicativo obtendo-se uma variação financeira das receitas para o administrador público. Assim, o resultado final é um crescimento econômico de 0,57% para o PIBs, que seria o resultado da variação da brevidade das tributárias, isto é, a taxa real do PIB, que é a taxa de variação da brevidade das tributárias.

Níveis Explanativos:

RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	131.000	135.112	139.354
RECEITAS INTRO-ORGÂNICAS CORRENTES (III)	12.004	12.382	12.772
Outras Receitas da Capital	10.480	10.810	11.150
Amortização de Empresas	350	350	350
Operações de Créditos	4.594	4.738	4.887
Outras Transferências Correntes	42	43	45
Outras Transferências Correntes	32	33	34
Caixa-Parte do IPIVA	1.269	1.330	1.371
Caixa-Parte do IOMS	8.627	8.768	8.795
FUNDEB	36.132	37.269	38.442
Transf. de Recursos do SUS - FMS	15.194	16.872	16.166
Caixa-Parte do FPEP	515	531	548
Caixa-Parte do TIR	11	11	11
Caixa-Parte do FPM	96.105	99.130	102.250
Transferências Correntes	11	11	11
Caixa-Parte do FPEP	30.031	30.976	31.951
Caixa-Parte do TIR	96.105	99.130	102.250
Outras Receitas Correntes	515	531	548
Caixa-Parte do FPM	11	11	11
Caixa-Parte do IOMS	36.132	37.269	38.442
Caixa-Parte do IPIVA	1.269	1.330	1.371
FUNDEB	8.627	8.768	8.795
Outras Transferências Correntes	32	33	34
Caixa-Parte do FPEP	42	43	45
Outras Receitas Correntes	4.594	4.738	4.887
Amortização de Empresas	350	350	350
Operações de Créditos	10.480	11.160	11.500
Outras Receitas Correntes	11.176	11.340	11.213
RECEITA DE CAPITAL (II)	11.176	11.340	11.213
Outras Receitas Correntes	11.160	11.160	11.500
Alimentação de Bens	350	350	350
Amortização de Empresas	-	-	-
Transferências da Capital	10.480	10.810	11.150
Outras Receitas da Capital	12.004	12.382	12.772
RECEITAS INTRO-ORGÂNICAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Alimentação de Bens	-	-	-
Amortização de Empresas	-	-	-
Transferências da Capital	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORGÂNICAS CORRENTES (III)	12.004	12.382	12.772
Outras Receitas da Capital	10.480	10.810	11.150
Amortização de Empresas	350	350	350
Operações de Créditos	4.594	4.738	4.887
Outras Transferências Correntes	42	43	45
Caixa-Parte do FPEP	11.176	11.340	11.213
Caixa-Parte do TIR	11	11	11
Caixa-Parte do FPM	96.105	99.130	102.250
Transferências Correntes	515	531	548
Caixa-Parte do FPEP	30.031	30.976	31.951
Caixa-Parte do TIR	96.105	99.130	102.250
Outras Receitas Correntes	515	531	548
Caixa-Parte do FPM	11	11	11
Caixa-Parte do IOMS	36.132	37.269	38.442
Caixa-Parte do IPIVA	1.269	1.330	1.371
FUNDEB	8.627	8.768	8.795
Outras Transferências Correntes	32	33	34
Caixa-Parte do FPEP	42	43	45
Outras Receitas Correntes	4.594	4.738	4.887
Amortização de Empresas	350	350	350
Operações de Créditos	10.480	11.160	11.500
Outras Transferências Correntes	11.176	11.340	11.213
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	131.000	135.112	139.354

#### MUNICÍPIO DE BOM CONSÉLHO



Meses Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACAO %
2019	1.257	-
2020	1.267	0,80%
2021	1.345	6,14%
2022	1.386	3,02%
2023	1.431	3,15%
2024	1.476	3,15%

#### Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN

Meses Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACAO %
2019	331	-
2020	300	-39,58%
2021	212	6,13%
2022	219	3,20%
2023	226	3,15%
2024	233	3,15%

#### Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbanas - IPTU

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na

Meses Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACAO %
2019	4.940	-14,37%
2020	4.230	6,17%
2021	4.491	19,90%
2022	5.384	19,90%
2023	5.554	3,15%
2024	5.729	3,15%

#### Receita de Impostos, Taxes e Contribuições de Melhorias

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as recausas estimadas na elaboração da LDO de 2022.

Recausas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de recausas com bases tributárias sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As recausas causadas pela sazonalidade ou alguma efeto da legislação, logo, o modelo leva em consideração a amplitude sazonal das recausas das quais a recausa é periodicamente constante ao longo do ano.

Ja o segundo modelo, foi utilizado nas recausas das quais a amplitude constante ao longo dos meses, cujo a sazonalidade é sempre constante ao longo do ano.

O terceiro modelo foi utilizado nas recausas de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a sazonalidade baseia-se na medida de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da recausa para os anos seguintes.

Modelo Média (T) e Modelo Seasonal.

Nas estimativas dessa LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrações Fiscais 12º edição, aprovados pela Portaria STN nº 524 de 06 de junho de 2021. Basicamente dois modelos de projetos formam selecionados:

5 - As recausas orçamentárias para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, formam estimações considerando-se o histórico da arrecadação, projetadas de indicadores econômicos, alegadas perifericamente a especulação de cada uma das recausas.

1a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de recausas intra-organizações relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, a partir da aprovação pela Portaria STN nº 524 de junho de 2021.

#### MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO



Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhões	VARIACAO %
<b>Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR</b>		
2019	27.163	-0,99%
2020	25.997	-4,29%
2021	29.101	4,74%
2022	30.031	3,20%
2023	30.976	3,15%
2024	31.951	3,15%
<b>Fundo Especial do Petróleo - FEP</b>		
2019	11	-0,42%
2020	10	-0,90%
2021	10	-0,90%
2022	11	4,74%
2023	11	3,20%
2024	11	3,15%
<b>Transferências de Recursos do SUS</b>		
2019	472	-19,73%
2020	18.342	28,77%
2021	14.724	14,24%
2022	15.194	3,15%
2023	15.672	3,20%
2024	16.166	3,15%

**MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO-PE**

Ribeira da Divida Alva



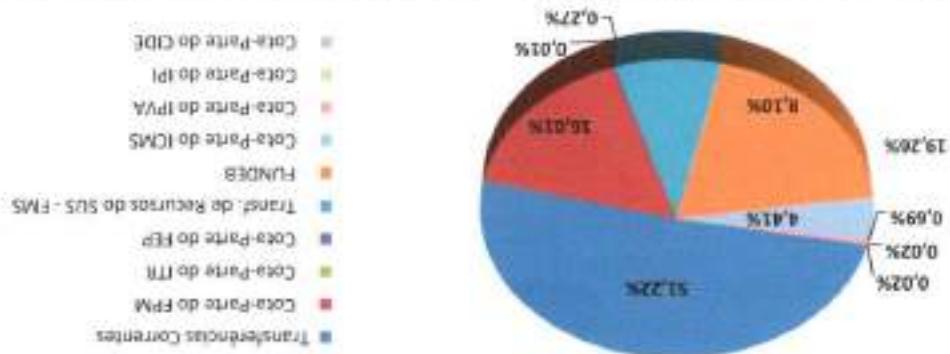
*(Signature)*

Meses Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhões	VARIACAO %
<b>Imposto de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação</b>		
2019	34.294	-3,84%
2020	32.979	6,17%
2021	35.013	3,20%
2022	36.102	3,15%
2023	37.269	3,15%
2024	38.442	3,15%
<b>Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS</b>		
2019	6.234	5,92%
2020	6.603	6,00%
2021	8.011	21,32%
2022	8.267	3,20%
2023	8.527	3,15%
2024	8.795	3,15%
<b>Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA</b>		
2019	1.066	6,00%
2020	1.130	6,00%
2021	1.249	10,53%
2022	1.289	3,20%
2023	1.330	3,15%
2024	1.371	3,15%
<b>Imposto de Produtos Industrializados - IPI</b>		
2019	32	-31,25%
2020	31	39,43%
2021	32	3,20%
2022	33	3,15%
2023	34	3,15%
2024	34	3,15%
<b>Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>		
2019	32	-31,25%
2020	31	39,43%
2021	32	3,20%
2022	33	3,15%
2023	34	3,15%
2024	34	3,15%
<b>Outras Receitas Correntes</b>		
2019	41	-17,07%
2020	41	19,32%
2021	42	3,20%
2022	42	3,15%
2023	43	3,15%
2024	45	3,15%
<b>Meses Anuais</b>		
2019	1.146	-50,26%
2020	570	93,89%
2021	1.105	50,26%
2022	1.140	3,20%
2023	1.176	3,15%
2024	1.213	3,15%

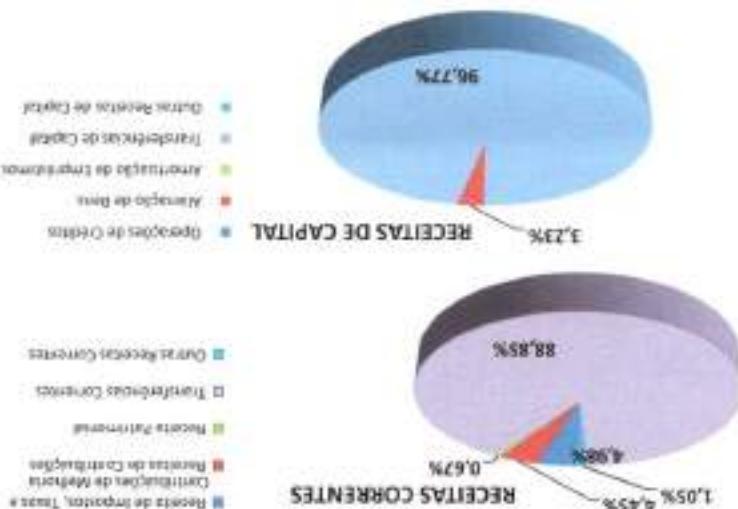
MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO-PB



*(Signature)*  
Notas Explanativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 96.105.000,00 em 2022, R\$ 30.001.000,00 compõe o FPM



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2022



8.1. Composição das receitas totais - 2022

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As prestações para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 são fundamentalmente estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e Estado.

Notas Explanativas: O montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 96.105.000,00 em 2022, R\$ 30.001.000,00 compõe o FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAGAO %
2019	6.283	-48,14%
2020	2.743	+9,78%
2021	9.786	+256,8%
2022	10.830	+10,67%
2023	11.160	+3,06%
2024	11.500	+3,06%

MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO-PB  
Receitas de Capital

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Reservas Previsões (incluído as reservas inter-organizacionais reembidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que serão utilizadas para pagamentos previdenciários futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-organizacionais relativas à operação entre Demais entidades fiscais 12, efeitos,provado pela Portaria STN nº 924 de 06 de julho de 2021.

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes formam baseadas na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC-A) de 3,77, 3,25% e 3,25% para os respeitivos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Notas Explicativas:

DESPESA TOTAL (VII) = (III+IV+V+VI)	131.000	135.112	139.354
DESPESA INTRAD-ORGANIZACIONAL DE CAPITAL (VI)	1.692	1.692	1.692
DESPESA INTRAD-ORGANIZACIONAL CORRENTES (V)	10.416	10.690	10.970
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	115	115	115
Amortização da Divida	50	52	53
Investimentos Financeiros	12.939	13.032	13.193
DESPESA DE CAPITAL (II)	13.724	13.843	14.030
Outras Despesas Correntes	200	213	227
Passeio e Encargos Sociais	59.722	61.867	63.992
Juros e Encargos da Divida	103.354	106.914	110.520
DESPESA CORRENTES (I)	2022	2023	2024
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATURÉZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhões		

DESPESA TOTAL (VII) = (III+IV+V)	122.258	119.769	121.539
DESPESA INTRAD-ORGANIZACIONAL DE CAPITAL (VI)	-	-	1.488
DESPESA INTRAD-ORGANIZACIONAL CORRENTES (V)	8.421	9.454	9.648
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-
Amortização da Divida	2.116	1.854	799
Investimentos Financeiros	8.058	5.754	6.308
DESPESA DE CAPITAL (II)	10.174	7.608	7.017
Outras Despesas Correntes	46.296	43.892	45.056
Passeio e Encargos Sociais	103.363	102.707	103.386
Juros e Encargos da Divida	57.367	58.815	58.330
DESPESA CORRENTES (I)	2019	Realizada	Reestimada
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATURÉZA DE DESPESA	R\$ milhões		

#### TOTAL DAS DESPESAS

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

#### MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO-PE



Reserva de Contingência  
1 - Os valores fixados para a Reserva de Contingência servem para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

Notas Explanatórias:

Meses Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhões	VARIAGAO %
2019	0	-
2020	0	-
2021	0	-
2022	0	-
2023	1.803	-
2024	1.859	3,15%
	1.918	3,15%

#### Reserva de Contingência

1 - A projeção para o pagamento de juros é encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Bacen) Foco em 6,75%, 6,50% e 6,50%, respectivamente.

Foco de 02 de julho de 2021, que projeta em 02 de julho de 2021 a taxa SELIC para as execuções de 2022, 2023 e 2024 em 6,75%, 6,50% e 6,50%, respectivamente.

Notas Explanatórias:

Meses Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhões	VARIAGAO %
2019	0	-
2020	0	-
2021	0	-
2022	200	-
2023	213	6,50%
2024	227	6,50%

#### Juros e Encargos da Dívida

2 - As despesas intra-organizacionais compõe os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos organismos fiscal e da seguridade social.

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2021 R\$ 1.100,00, estimado para 2022 em R\$ 1.147,00, conforme previsto no PLDO 2022 da União.

Notas Explanatórias:

Meses Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhões	VARIAGAO %
2019	65.788	-
2020	66.269	3,77%
2021	67.976	-0,43%
2022	70.138	3,18%
2023	72.547	3,18%
2024	74.962	3,33%

#### Pessoal e Encargos Sociais

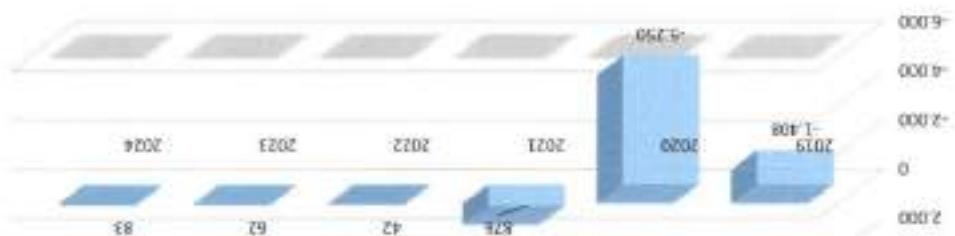
II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

#### MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO-PE





EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL



EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO

- 1 - As reuniões e despesas intra-organizacionais são descontadas compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme demonstrado a seguir:
- 2 - Os descontos referentes a despesas formam extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas demandas de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - O resultado da Margem de Resultados Primários dividida ao resultado da margem sobre o resultado fiscal - RDP, dividido por milhares de Reais.
- 5 - A demanda de Margem de Resultados Primários (juros pagos) é somada a estimativa de juros e encargos diretos (juros reembolsados).

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
ESPECIFICAÇÃO	113.837	110.403	118.996	122.731	126.683	126.683
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORGANIZACIONAIS)	111.721	108.461	109.041	118.061	121.760	122.572
Despesas Primárias - Empenhoadas	103.663	102.707	103.986	103.154	106.701	110.293
Despesas Comunes	57.367	58.816	58.330	59.722	61.867	63.992
Despesas Gerais	46.296	43.892	45.056	43.622	44.863	46.301
Despesas de Captação	8.068	5.754	6.308	14.907	15.058	15.279
Despesas de Operações Comunes	57.367	58.816	58.330	59.722	61.867	63.992
Despesas Fiscais	103.663	102.707	103.986	103.154	106.701	110.293
Despesas Fiscais - Empenhoadas	111.721	108.461	109.041	118.061	121.760	122.572
Despesas Fiscais - Empenhoadas	103.663	102.707	103.986	103.154	106.701	110.293
Despesas Fiscais - Empenhoadas	111.721	108.461	109.041	118.061	121.760	122.572
DESPESAS PRIMÁRIAS (III) = (II+IV)	113.837	110.403	118.996	122.731	126.683	126.683
despesas e vencimentos ativos (IV)	0	575	235	476	42	83
despesas e vencimentos passivos (V)	0	575	0	543	580	677
RESULTADO PRIMÁRIO (III) - (IV-V)	-1.408	-5.250	876	42	62	83
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + IV-V)	-1.408	-4.675	1.111	385	409	433

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

#### MUNICÍPIO DE BON CONSELHO PE



Brasil

PE



**Bom Conselho**  
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

**MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO-PE**

**IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

**MONTANTE DA DÍVIDA**

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>31.981</b>	<b>32.989</b>	<b>28.286</b>	<b>23.625</b>	<b>19.922</b>	<b>16.638</b>
Divida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Obras Dividas	31.981	32.989	28.286	23.625	19.922	16.638
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Ativo Disponível	5.988	4.602	1.319	1.431	1.477	1.525
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	40.712	40.273	27.119	23.700	20.160	16.504
<b>DCL (III) = (I+II)</b>	<b>31.981</b>	<b>32.989</b>	<b>28.286</b>	<b>23.625</b>	<b>19.922</b>	<b>16.638</b>

**Notas Explicativas:**

1 - A Linha de "Deduções" Registra os saídos da Disponibilidade da Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saído apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade da Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saído negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser "(0)" zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativa Fazenda da SFI, 12ª Edição.

2 - Para preenchimento da Linha Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização demonstrativo abaixo:

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INSS	10.351	9.765	9.016	8.266	7.517	6.767
RPPS	15.822	19.084	16.852	14.620	12.388	10.156
FGTS	0	0	0	0	0	0
COMPESA	26	24	22	20	17	15
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BNDS	0	0	0	0	0	0
CELPE	3.482	2.561	1.640	719	0	0
PRECATÓRIOS	2.300	1.555	757	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAIS</b>	<b>31.981</b>	<b>32.989</b>	<b>28.286</b>	<b>23.625</b>	<b>19.922</b>	<b>16.638</b>

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2021 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2021

(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2021

(=) Disponibilidade da Caixa Bruta

(-) Restos a Pagar a serem pagos em 2021\*

(+) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2021†

(-) Despesas programáticas a serem pagas em 2021‡

(n) Disponibilidade da Caixa Líquida em 2021§

1.379

121.539

126.147

3.223

9.937

121.539

1.379

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



**MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO-PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**2022**

ANF - Demonstrativo 2 (LRF, An. 4º § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 <sup>1</sup> (a)	% PIB* (b)	%RCL (b)	Metas Realizadas em 2020 <sup>2</sup> (b)	% PIB* (b)	%RCL (b)	Variação		R\$ milhares (c)=(b-a) (c)a×100
							Valor	%	
Receitas Total	126.000	0,06	123,41	116.197	0,06	112.03	-11.803	-9,22	
Receitas Primárias (I)	117.425	0,06	113.22	108.831	0,05	104.93	-8.594	-7,32	
Despesa Total	128.000	0,06	123.41	119.769	0,06	115.48	-8.231	-6,43	
Despesas Primárias (II)	116.696	0,06	112.51	114.081	0,06	109.99	-2.615	-2,24	
Resultado Primário (III) = (I - II)	729	0,00	0,70	-5.250	0,00	-5.06	-5.979	-820,16	
Resultado Nominal	1.536	0,00	1,48	-4.675	0,00	-4,51	-6.211	-404,36	
Dívida Pública Consolidada	17.629	0,01	17.00	32.989	0,02	31.81	15.360	87,13	
Dívida Consolidada Líquida	17.629	0,01	17.00	32.989	0,02	31.81	15.360	87,13	

Notas:

1 - Meta de Resultado Primário de 2020 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 1.723/2019 (LDO/2020).

2 - Valores referidos do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2020, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estatístico em 2020	204.500.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2020	103.718

**Notas Explicativas:**

**PIB:** Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerado para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2020 no valor de R\$ 204,5 bilhões em valores correntes, publicado pelo site [www.condepempe.gov.br](http://www.condepempe.gov.br) e IBGE em 05 de março de 2021.

**RCL:** Recalha Corrente Líquida – RCL para o ano de 2020, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2020.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2022

AMF - Orçamento 3 (LRF, Art. 2º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receitas Total	113.653	116.197	2,38	121.539	4,597	131.000	7.784	135.112	3.139	139.354	3.139
Receitas Primárias (I)	105.965	108.831	2,704	113.794	4,560	118.103	3.787	121.821	3.147	125.655	3.147
Despesa Total	122.250	119.759	-2,036	121.539	1,478	131.000	7.784	135.112	3.139	139.354	3.140
Despesas Primárias (II)	107.374	114.081	6.246	112.917	-1.020	118.061	4.555	121.759	3.132	125.572	3.132
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.408	-5.250	-3.543	876	5.980	42	-7.768	62	0,016	83	0,015
Resultado Nominal	-1.408	-4.675	-232.031	1.111	-123.772	385	-65.358	409	8.191	433	5.067
Dívida Pública Consolidada	31.581	32.989	3.152	26.286	-14.256	23.825	-16.479	19.922	-15.573	15.938	-14.976
Dívida Consolidada Líquida	31.581	32.989	3.152	28.286	-14.256	23.825	-16.479	19.922	-15.573	16.938	-14.976

**ESPECIFICAÇÃO**

2019

2020

%

2021

%

2022

%

2023

%

2024

%

**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	122.517	123.250	0,599	121.539	-1.389	126.241	3.869	126.105	-0.107	125.970	-0.107
Receitas Primárias (I)	114.230	115.437	1.056	113.794	-1.424	113.813	0.017	113.700	-0.099	113.587	-0.099
Despesa Total	131.793	127.039	-3.607	121.539	-4.323	126.241	3.868	126.105	-0.107	125.970	-0.107
Despesas Primárias (II)	115.748	121.006	4.542	112.917	-6.684	113.772	0.756	113.642	-0.114	113.512	-0.114
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.519	-5.589	-3.406	876	5.261	44	-0.740	58	0,015	75	0,015
Resultado Nominal	-1.519	-4.939	-226.706	1.111	-122.412	371	-66.616	382	2.848	392	2.632
Dívida Pública Consolidada	34.475	34.981	1.497	28.286	-19.63	22.706	-19.513	18.594	-18.327	15.312	-17.653
Dívida Consolidada Líquida	34.475	34.981	1.497	28.286	-19.63	22.706	-19.513	18.594	-18.327	15.312	-17.653

Nota: Os indicadores demonstrados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (02 de junho de 2021), elaborado pelo Ministério da Economia.

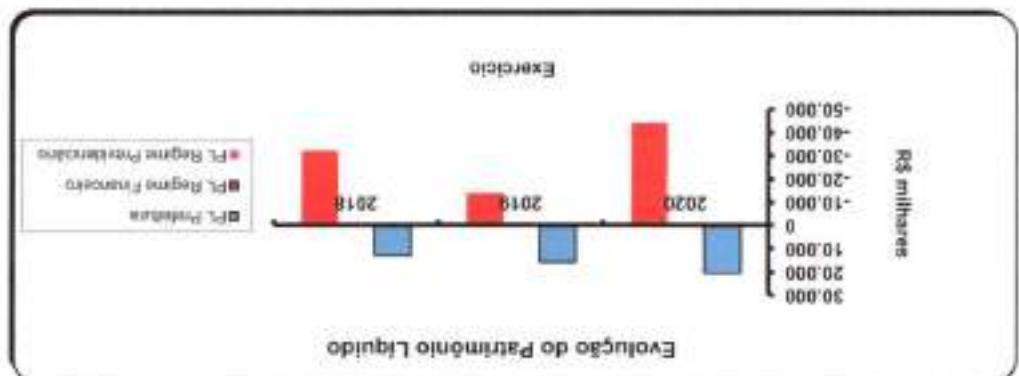
**ÍNDICES DE INFLAÇÃO**

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES**

CONSTANTES	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	- Valor Corrente X	- Valor Corrente Y	- Valor Corrente Z	- Valor Corrente I	- Valor Corrente J	- Valor Corrente L
2019	4,31%					
2020	1,63%					
2021	6,07%					
2022	3,77%					
2023	3,25%					
2024	3,25%					

*[Handwritten signature]*

Notes Explanatory:



REGIME FINANCEIRO						
	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	20.287	100	15.893	100	12.875	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Patrimônio Acumulado	20.287	100	15.893	100	12.875	100
TOTAL	20.287	100	15.893	100	12.875	100
REGIME FINANCIERO						
	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	20.287	100	15.893	100	12.875	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Patrimônio Acumulado	20.287	100	15.893	100	12.875	100
TOTAL	20.287	100	15.893	100	12.875	100
REGIME PREVIDENCIARIO						
	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Patrimônio Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	20.287	100	15.893	100	12.875	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Patrimônio Acumulado	20.287	100	15.893	100	12.875	100
TOTAL	20.287	100	15.893	100	12.875	100
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Patrimônio Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0
REGIME PREVIDENCIAO						
	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Patrimônio Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Patrimônio Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0
REGIME FINANCEIRO						
	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Patrimônio Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0
REGIME PREVIDENCIAO						
	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Patrimônio Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, Inciso II)

MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO-PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



*(Assinatura)*

Notes Explanativas:

t - Despesas previstas no art. 4º da LRF: É vedada a aplicação de recursos corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e particular dos servidores públicos.

2018, 2019 e 2020

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de alienação de Ativos e Aplicações dos Recursos dos exercícios de

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAGAO DE ATIVOS (ii)	2020	2019	2018	VALOR (iii)
DESPESAS EXECUTADAS	(a)	(b)	(c)	(d) = (e) + (f)
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	-
Alienação de Ativos	464	464	464	99
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-
Impresos Financeiros	-	-	-	-
Amortização das Dividas	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Regime Físico de Previdência dos Servidores	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((a)-(d)) + (l)(h)	(h) = ((b)-(e)) + (l)(i)	(i) = (c)-(f)	-

ANF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

2022

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAGAO DE ATIVOS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS

MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO-PE

SEGUINDO NO CAMINHO CERTO  
*Bom Conselho*



RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZACAO)					
FUNDO EM CAPITALIZACAO (PLANO PREVIDENCIARIO)					
ABONO	10.354	2018	2019	2020	10.354
RECEITAS COOPERAÇÕES (I)	11.287	2018	2019	2020	11.287
ABONO	5.118	2018	5.009	5.009	5.118
Recolhida de Contribuições Fornecedores	-	-	-	-	-
Abono	5.118	2018	5.009	5.009	5.118
Recolhida Fornecedores	-	-	-	-	-
Imposto	-	-	-	-	-
Recolhida de Vencimentos Nominativos	1.670	5.273	5.273	5.273	1.670
Outras Recolhidas	1.370	4.271	4.271	4.271	1.370
Rendas Financeiras	-	-	-	-	-
Outras Recolhidas Financeiras	1.370	4.271	4.271	4.271	1.370
Outras Recolhidas Correntes	-	-	-	-	-
Outras Recolhidas Contábeis	-	-	-	-	-
Outras Recolhidas Prêmios	-	-	-	-	-
Outras Recolhidas Previdenciárias	1.370	4.271	4.271	4.271	1.370
Alíquota	-	-	-	-	-
Recolhida de Contribuições Fornecedores	-	-	-	-	-
Alíquota	5.118	5.009	5.009	5.009	5.118
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZACAO)	11.287	2018	2019	2020	11.287
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZACAO (IV) = (I + II + III)	11.287	2018	2019	2020	11.287
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZACAO)	11.175	2018	11.387	11.387	11.175
Despesas por Materiais	1.175	2018	1.277	1.277	1.175
Despesas por Serviços	8.958	2018	9.307	9.307	8.958
Despesas por Manutenção	1.042	2018	1.086	1.086	1.042
Despesas por Impostos	1.042	2018	1.086	1.086	1.042
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZACAO (V)	11.175	2018	11.387	11.387	11.175
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZACAO (VI) = (IV - V)	-	-	348	-	-348
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	3018	2019	2019	2020	3.000
VALOR	-	-	-	-	-
RESERVA ORGANIZACIONAL DO RPPS	2018	2019	2019	2020	2.000
VALOR	-	-	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZACAO DO RPPS	2018	2019	2019	2020	2.000
Promoção de Automação - Contrubuição Pessoal Suplementar	1.069	2.147	2.147	2.360	1.069
Promoção de Automação - Aporte Fundo de Valores Previdenciários	-	-	-	-	-
Reserva para Despesas de Capital	-	-	-	-	-
Reserva para Despesas de Capitalização do RPPS	-	-	-	-	-
Reserva para Despesas de Capitalização do RPPS	98	1	1	8	98
RESERVA DE DESPESAS DE CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	10.681	10.693	10.707	10.741	10.681
INVESTIMENTOS E APlicações	-	-	-	-	-
Otimo Banco e Banco	-	-	-	-	-

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial de Régimes Previdentes de Previdência dos Servidores e das Pensiones e Multas Militares



EXERCÍCIO	Receitas Previdecnciais	Despesas Previdecnciais	Resultado Previdecnciais do Exercício (continuação)	Saldo Financeiro (d) = (a-b) + (c)
2056	-	-	-	-
2057	-	-	-	-
2058	-	-	-	-
2059	-	-	-	-
2060	-	-	-	-
2061	-	-	-	-
2062	-	-	-	-
2063	-	-	-	-
2064	-	-	-	-
2065	-	-	-	-
2066	-	-	-	-
2067	-	-	-	-
2068	-	-	-	-
2069	-	-	-	-
2070	-	-	-	-
2071	-	-	-	-
2072	-	-	-	-
2073	-	-	-	-
2074	-	-	-	-
2075	-	-	-	-
2076	-	-	-	-
2077	-	-	-	-
2078	-	-	-	-
2079	-	-	-	-
2080	-	-	-	-
2081	-	-	-	-
2082	-	-	-	-
2083	-	-	-	-
2084	-	-	-	-
2085	-	-	-	-
2086	-	-	-	-
2087	-	-	-	-
2088	-	-	-	-
2089	-	-	-	-
2090	-	-	-	-
2091	-	-	-	-
2092	-	-	-	-
2093	-	-	-	-
2094	-	-	-	-
2095	-	-	-	-

AVALIAGÃO DA STRUTURA FINANCEIRA E AUTARIAL DO REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES  
E INATIVOS MILITARES

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO-PB  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2022



**Nota:**  
Não são estimados valores, para renúncia de recaída, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Despesas Orgânicas para 2022, devendo ser feito estudo de impacto organização-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respeitivo.

TRIBUTOS	MODALIDADES / SETORES / PROGRAMAS /	RENUNCIADA DE RECEITA PREVISTA	COMPENSAGÃO		
			2022	2023	2024
RS milhares					
TOTAL					

AMF - Documentário 7 (LRF, An. 4º § 2º, Inciso V)

2022  
ESTIMATIVA E COMPENSAGÃO DA RENUNCIADA DE RECEITA  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO-PB



2 - Foi considerado, para 2022, aumento de reajuste de até 3,20%, resultante da taxa de inflação de 3,77% multíplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,53%, resultando em 2,00%. e a taxa de crescimento do PIB de 2,10% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,53%, resultando em 0,53%. ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil, publicado em 02 de julho de 2021.

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2022, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.147,00, conforme previsto no PLDO 2022 da União.

#### Notas Explanativas:

Margem Líquida de Expansão de DCC (V) = (III+IV)	92
NovaS DCC geradas por PPP	-
NovaS DCC	2.160
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	2.160
Margem Bruta (III) = (+/-)	2.252
Reduzido Permanente de Despesa (II)	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.252
(-) Transferências ao FUNDEB	1.371
(-) Transferências Constitucionais	3.623
Aumento Permanente da Receita	Value Previsto para 2022
EVENTOS	RS milhares

AME - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

2022

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTÍNUADO

##### ANEXO DE METAS FISCAIS

##### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

##### MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO-PE





## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

EXERCÍCIO DE 2022

MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

---

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS

## ANEXO III

SEGUINDO NO CAMINHO CERTO  
**Bom Conselho**  
BOM CONSELHO - RN



## APRESENTAÇÃO:

ANEXO III – RISCOS FISCAIS  
DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2022

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2022, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de regular e availability os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Art. 4º.  
Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias contra a Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizam.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que vêm a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das agções previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprova a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas,

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência não surge em decorrência de eventos passados, mas que não é resultado de um esforço totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que confere a ela a capacidade de controlar determinados eventos futuros que serão confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que resulta de imprevisões que a entidade tem a liquidar-las ou por que o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A Reserva de Contingência, conforme establecido na alínea "b" do inciso III do art.

5º da LRF destina-se ao extendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Consta da Lei Orgânicas pelo menos 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2022 poderão vir a acontecer fatos que implicuem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:
- a) Rítimo de crescimento da atividade econômica do País aberto ao exterior, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tem reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço de outros entes federativos;
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que vêm dividida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consante dispositivos do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e suas legislações;
- d) Inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de a prejuízo das metas fiscais consideradas nas projeções destas LDO;
- e) Diferença de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que vêm dividida (juros e amortizações);
- f) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tem reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da divisão tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consante dispositivos do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e suas legislações;
2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, pandemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e encanamentos, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, devido a desastres ambientais de grandes proporções no território do município.
3. Desastres ambientais de grandes proporções que impõem em despesas não previstas ou orgânicas em valor menor do que o montante imputado.
4. Ocorrência de decisões judiciais que impõem em despesas não previstas ou considerando riscos hipotéticos, a qualificação financeira é de difícil mensuração, quando se contingências passivas.
- Além da Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN,



**MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO-PE**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
	Descrição		Descrição
	Valor		Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dividas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avalias e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas			
- Assistência a enchentes, catástrofes, pandemias, epidemias, seca, etc.			
- Aquisição e distribuição de doses de vacina para o COVID-19, em conformidade com o Plano Nacional de Imunização - PNI, com recursos de emendas diretas Covid-19, transferência com finalidade direta pelo FNS e/ou tesouro próprio municipal.	991	791 - Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	991
Outros Passivos Contingentes	0	200 - Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotações de despesas.	200
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0</b>		<b>0</b>
		<b>991 SUBTOTAL</b>	
			<b>991</b>

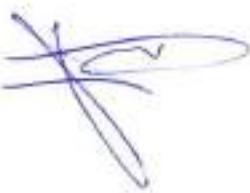
**DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS**

**PROVIDÊNCIAS**

	Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Frustração de Arrecadação</b>				
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.	6.696	6.696 - Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	6.696	
<b>Restituição de Tributos a Maior</b>	0			0
<b>Discrepância de Projeções:</b>	0			0
<b>Outros Riscos Fiscais</b>	0			0
<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.696 SUBTOTAL</b>			<b>6.696</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.687 TOTAL</b>			<b>7.687</b>

Notas Explicativas:

Valor da vacina baseada em R\$ 16,00 por dose considerando uma população-alvo de 24.726 pessoas, multiplicado por 2 (duas doses).



ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS  
DE CONSERVACÃO DO PATRIMÔNIO  
PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

EXERCÍCIO DE 2022

MUNICÍPIO BOM CONSELHO

---

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS

**ANEXO IV**



A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverá ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2022, para atendimento das disposições do parágrafo único da referida art. 45 da LRF.

Estado evidenciará detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos



MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PE

ESTADO DE PERNAMBUCO

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2022

### ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

[Art. 45 da LRF]

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO			VALOR EXECUTADO EM 2022 (R\$)	Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recursos Viabilizadores - Convênio)	VALOR A SER GASTO EM 2022 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2022 (R\$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2022					
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO</b>								
PAVIMENTAÇÃO - (PARALELÉFEDO) - EM DIVERSAS RUAS - DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PE.	2022			2.500.000,00	500.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	
PAVIMENTAÇÃO E/OU RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	2023			500.000,00	0,00	500.000,00	500.000,00	
CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABSTECIMENTO DE ÁGUA	2018	3.250.000,00	70%	700.000,00	400.000,00	300.000,00		
FIASAS DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - PE	2021	500.000,00	100%	500.000,00	100.000,00	400.000,00		
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE PONTES, MUERROS, PASSARELAS, MOCHADAS E ABRIOS DE PASSAGEIROS	2022			400.000,00	150.000,00	250.000,00	400.000,00	
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL	2022					300.000,00		
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER</b>								
SUBTOTAL		3.750.000,00		4.600.000,00	1.150.000,00	3.450.000,00	300.000,00	3.400.000,00
CONSTRUÇÃO/REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS	2022			500.000,00	250.000,00	250.000,00	500.000,00	
CONSTRUÇÃO/REFORMA DE QUADRAIS POLIESPORTIVAS	2021 E 2022	1.500.000,00	75%	1.125.000,00	125.000,00	1.000.000,00	500.000,00	
CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO DISTRITO DE RAINHA DABE, COM 12 SALAS P/GRADUANDOS	2022			4.759.000,00	0,00	4.759.000,00		4.759.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>								
REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU REVITALIZAÇÃO DE IMÓVEIS DA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL	2022			1.200.000,00	300.000,00	900.000,00	1.200.000,00	
<b>TOTAL GERAL</b>								
		\$ 250.000,00		7.425.000,00	1.825.000,00	5.600.000,00	300.000,00	10.350.000,00

### RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	1.825.000,00
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	300.000,00
NOVOS PROJETOS	10.350.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.484.000,00</b>



# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03  
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



O presente Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria.

REFERÊNCIA – Projeto de Lei 016/2021.

FINALIDADE: Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme se extrai do artigo 165 da Constituição Federal.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impecável e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, é bom ressaltar que se trata de norma atinente ao Direito Financeiro, cujas diretrizes se encontram delineadas na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, o projeto de lei em análise atende aos requisitos elencados no artigo 4º da citada Lei Complementar, dispondo satisfatoriamente acerca do equilíbrio entre receitas e despesas públicas; dos critérios para limitação de empenho e endividamento; do controle de custos; da avaliação de programas, dentre outros elementos elencados pela Lei federal como de observância obrigatória. também consta o necessário anexo de metas fiscais.

Analizando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal,

O projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantidas as suas juridicidades.

O objeto se encontra redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95 de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.



# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, o referido projeto de lei.

Bom Conselho/PE, em 31 de agosto de 2021.

*José Roberto Cavalcante de Almeida*

José Roberto Cavalcante de Almeida  
Presidente

*Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida*

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida  
Relatora

*Francisco Bento Soares*

Francisco Bento Soares  
Membro



# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03  
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO



REFERÊNCIA – Projeto de Lei nº 016/2021.

FINALIDADE: Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

  
Presidente  
D. Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização de Bom Conselho

Analisando o referido projeto, verificamos que o mesmo atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal,

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. Ou seja, é um elo entre esses dois documentos. Na LDO Municipal devem conter, entre outros tópicos, a previsão de despesas referentes ao plano de carreiras, cargos e salários dos servidores, o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos e as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Pode-se dizer que a LDO serve como um ajuste anual das metas colocadas pelo PPA. A LDO, portanto, delimita o que é possível realizar financeiramente no ano seguinte.

O presente Projeto de Lei se propõe ao cumprimento do art. 165, §2º da CF e da LC 101/2000 (LRF) orientando, normatizando, fiscalizando e disciplinando a LOA (Lei Orçamentária Anual) e o PPA (Plano Pluri Anual), como ferramenta de eficácia da gestão pública.

Ao apreciar-se o referido Projeto de Lei, percebe-se que foram contemplados os requisitos legais necessários ao assunto, pois, apesar da autonomia e independência federativa, a sintonia da norma municipal com a norma federal não fere um princípio, guardando a compatibilidade legal.

O projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantidas as suas juridicidades.

Assim, a presente proposição obedece aos ditames legais, estando apta à tramitação, discussão e deliberação Plenária.



# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, o referido projeto de lei.

Bom Conselho/PE, em 31 de agosto de 2021.

*Francisco Bento Soares*

Francisco Bento Soares

Presidente

*Alípio Soares da Silva*

Alípio Soares da Silva

Relatora

*José Francisco Carvalho da Silva*

José Francisco Carvalho da Silva

Membro